



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.762, de 26 de outubro de 2006.

"Introduz modificações no texto da Lei nº 2.698/2006".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, "caput" do artigo 2º e § 8º, também do artigo 2º, todos constantes da Lei nº 2698, de 16 de março de 2006, que autoriza o Poder Executivo a proceder ao parcelamento dos créditos referentes às multas de trânsito e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao parcelamento do valor total dos créditos referentes às multas por infração à legislação de trânsito, aplicadas pela Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos, vencidas até 25 de setembro de 2006, na forma e prazos estabelecidos nesta Lei.

Artigo 2º. Os interessados no parcelamento, poderão fazê-lo em até 8 (oito) parcelas iguais, mensais e consecutivas, no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), após formalização do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, em formulário próprio fornecido pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, através do Departamento de Receita.

.....
§ 8º. O prazo previsto no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por iguais períodos, através de Decreto."



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.762/2006 – fls.2

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 26 de outubro de 2006

JORGE ABISSAMRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

ROSELI MORNIA BAPTISTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO